



DECISÃO REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ 19.959.003/0001-85, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 21.06.03/TP.

Trata-se de Recurso contra Ato Administrativo de Inabilitação interposto pela empresa Energy Serviços Eireli – EPP, devidamente qualificada no seu pedido, insurgindo-se contra Ato Administrativo de sua inabilitação.

A empresa foi inabilitada do Certame Licitatório por não ter atendido ao item 5.2.2.3 do Edital que estabelece como requisito de habilitação a prova de situação regular perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal.

Em parecer jurídico expedido pela assessoria jurídica deste setor de licitações, restou fundamentada, à exaustão, a manutenção da inabilitação da recorrente, uma vez que a mesma apresentou certidão do CRF-FGTS com data de validade expirada, não se prestando referido documento a atestar o que nela estava consignado, equiparando-se, em última análise, a documento inexistente, não apresentado. De se dizer também que referido documento não tem caráter fiscal, como também explanado no referido parecer, que ora segue anexo e faz parte integrante da presente decisão independentemente de transcrição.

Diante do exposto, mantém-se a decisão de inabilitação da empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ 19.959.003/0001-85, ora recorrente, pelos motivos acima expostos.

Itapipoca/CE, 29 de setembro de 2021.


RAMON GALVÃO FERNANDES
PRESIDENTE CPL